



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Equipe		
EMENTA: Recredencia o Colégio Equipe, nesta capital, INEP 23243244, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular, e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 0165021/2015	PARECER Nº 0297/2015	APROVADO EM: 28.01.2015

I – RELATÓRIO

Venceslau Xavier de Lima, diretor do Colégio Equipe, nesta capital, por meio do processo nº 0165021/2015, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição, e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular, e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede particular de ensino, com sede na Avenida Rui Barbosa, 1999, Bairro Aldeota, CEP: 60.115-220, nesta capital, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 07.045.990/0002-04, INEP nº 23243244.

Responde pela direção Venceslau Xavier de Lima, especialista em Administração Escolar, Registro nº 2492, e pela secretaria escolar, Suzana Diniz Candeira, Registro nº 022788.

O acervo bibliográfico é constituído de 62 títulos para um total de 188 alunos matriculados.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro civil Reinaldo Richard Portela Reinaldo, CREA nº 7152-D, e a médica Tereza Lúcia Prata de Almeida, CRM nº 2872.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0297/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento do Colégio Equipe, nesta capital, e à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular, e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2015, com base na análise da Técnica em Serviços Educacionais Maria do Socorro Maia Uchôa, Informação nº 366/15, desde que a referida instituição apresente a este CEE por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho;
- os atestados de segurança e salubridade emitidos por profissionais habilitados;
- certidões negativas da entidades mantenedora;
- professores habilitados na forma da lei.

Recomenda-se, por oportuno, que essa Escola amplie seu acervo bibliográfico em cumprimento à Lei nº 12.244/2010.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE, em exercício